



PARTIDO COMUNISTA PORTUGUÊS  
Grupo Parlamentar

Proposta de Lei n.º 38/XV/1.<sup>a</sup>

Aprova o Orçamento do Estado para 2023

Proposta de Aditamento

Título I

Disposições Gerais

Capítulo IX

Outras disposições

Artigo 136.º-A

Fogos devolutos em área de carência habitacional

1 - Durante o ano de 2023, os municípios com declaração de carência habitacional aprovada podem proceder à notificação dos proprietários de fogos com uso habitacional devolutos ou sem utilização há mais de um ano para que, no prazo de noventa dias, os destinem ao arrendamento.

2 – Decorrido o prazo da notificação, o município pode proceder à posse administrativa desses fogos garantindo-lhes o uso habitacional, competindo ao município o respetivo arrendamento no regime de renda condicionada.

3 - O valor da renda resultante do arrendamento previsto no número anterior reverte para o município até que este seja ressarcido do valor despendido no processo e eventuais benfeitorias, findo o qual a posse administrativa municipal cessará.

4 – Terminado o período de posse administrativa o proprietário assume o contrato de arrendamento estabelecido entre o município e o inquilino sendo que a sua duração não pode ser inferior a dez anos, contados a partir da data do início do contrato.

Assembleia da República, 11 de novembro de 2022

Os Deputados,

Paula Santos, Bruno Dias, Alma Rivera, Alfredo Maia, João Dias

Nota Justificativa:

Face à carência de habitação e ao elevado número de fogos devolutos - serão 48.000 em Lisboa e 20.000 no Porto- há que garantir a utilização prioritária do parque habitacional devoluto, seja público ou privado.

O tempo decorrido desde a entrada em vigor da Lei de Bases da Habitação, Lei nº 83/2019, de 3 de setembro, vem demonstrar que as sanções previstas no número 2 do artigo 5º, da referida Lei, não são suficientes para garantir que "O proprietário de um prédio urbano ou de fração autónoma para fim habitacional deve assegurar a função social do seu património dando de arrendamento para habitação os fogos que já haviam sido arrendados ou que foram construídos ou destinados a esse fim." (nº 1 do referido artigo).

Assim, e face à gritante realidade do crescente número de devolutos, a presente proposta, pretende garantir o efetivo respeito pela Função Social da Habitação